



### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

O Departamento de Compras, Licitações e Informática do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia torna pública, aos interessados, a licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 001/2020**, do tipo **MENOR OFERTA**, que será realizada às **10.00 (dez) horas**, do dia **20 de fevereiro de 2020**, em cuja data e horário serão recebidos e abertos os respectivos envelopes, na Sala de Licitações, localizada à Av. dos Expedicionários, n.º 301, Centro, Itatiaia/RJ, conforme objeto discriminado no **ANEXO I** deste Edital, cuja licitação será regida pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 1.440, de 07 de abril de 2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática - on line, referente ao Vale-Alimentação, fornecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia aos servidores do Instituto, conforme discriminado no **ANEXO I** do presente Edital.

#### 2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR :

**2.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta municipalidade, que atenderem as condições constantes deste Edital e seus anexos;

**2.2.** Deverá ser apresentada para efeito de participação, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes "A" e "B".

**2.3.** As empresas que desejarem participar da presente licitação, como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar junto com o credenciamento exigido no item 03 deste Edital, requerimento específico para concorrer nesta condição, vide modelo ANEXO V, acompanhado de comprovação de estar empresa nesta condição nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

**01) Declaração/Requerimento** encaminhado a Junta Comercial da Região, solicitando enquadramento como micro/pequena empresa, com recibo da Junta não superior a 12 meses da data da licitação;

**02) Certidão de Situação Cadastral**, emitido pela Junta Comercial do Estado, em cujo teor a licitante esteja classificada como EPP, ou ME, renovável anualmente, em cujo teor esteja atestado estar a licitante na condição de micro/pequena empresa, com data de expedição ou renovação não superior a 12 meses da data da licitação;

**03) Declaração Única e Simplificada de Situação Sócio Econômica e Fiscal**, referente ao último exercício financeiro com o devido recibo de entrega junta Secretaria de Receita Federal;

#### 3- DO CREDENCIAMENTO :

**3.1.** Para participação na presente licitação as empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído, apresentando no início da licitação



procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (vide modelo ANEXO III deste Edital) acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e cópia de documento de identidade com foto;

3.2. Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social em vigor e cópia de documento de identidade com foto, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento constante do item 3.1 deste Edital;

3.3. Em razão do tipo de licitação, Pregão Presencial, cuja essência é a disputa de preço na forma de lance, exige-se representante legalmente estabelecido para representar a licitante interessada. Porém, serão recebidos envelopes encaminhados por representante da licitante, não credenciado, desde que os envelopes estejam formalizados nos termos exigidos por este Edital, e o portador do envelope comprove um mínimo de relacionamento para portar envelope em nome da licitante, **BEM COMO** serão recebidos envelopes encaminhados via Correios. Porém, sob hipótese nenhuma o Departamento de Compras, Licitações e Informática responderá a qualquer indagação ou questionamento sobre envelopes encaminhados via Correios que não chegarem ao Departamento até o dia e hora estabelecidos para recebimento dos mesmos, mesmo que o extravio destes tenha se dado em outros Departamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, por entrega efetuada erroneamente pelo representante dos Correios.

3.4. Em caso de microempreendedores, estes só poderão ser representados na licitação pelo próprio microempreendedor.

#### 4 - ENVELOPE PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, no qual conste externamente:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITATIAIA – RJ PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

IPREVI	PROCESSO 498/19
PÁGINA 59	VISTO 

E internamente,

4.2. Proposta Comercial, digitalizada em papel timbrado da licitante, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal, contendo claramente seu nome e n.º do respectivo documento de Identidade e CPF, e conter:

4.2.1. A razão social, endereço, telefone e e-mail da licitante, bem como CNPJ-MF e inscrição estadual quando couber;

4.2.2. Número deste Pregão;

4.2.3. Descrição do objeto, de acordo com o **ANEXO I** deste Edital, com valores unitários e totais em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já incluindo os impostos, taxas, fretes e demais despesas inerentes ao objeto em questão;

4.2.4. A proposta da licitante deverá indicar o percentual referente a taxa de administração, bem como dos valores nominais da taxa de administração e total mensal e global estimado para contratação, em moeda nacional, em algarismo e, por extenso, **ADMINTINDO NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTAÇÃO DE TAXA NEGATIVA;**

4.2.5. Para formulação de sua taxa administrativa, a licitante deverá considerar uma aquisição média mensal de vales alimentação, estimada em **R\$ 5.134,71 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), tendo em conta o valor do vale alimentação em R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e a média de 21 (vinte e um) servidores.**

4.2.6. **Prazo de Execução:** a licitante deverá fazer constar em sua proposta DECLARAÇÃO EXPRESSA, que concorda com o prazo de fornecimento, e recarga dos cartões, pelo período de



12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

**4.2.7. Condições de Pagamento:** A licitante deverá constar sua proposta DECLARAÇÃO EXPRESSA, que concorda com a efetivação das recargas on-line dos cartões, no dia acordado com o Instituto, e seu pagamento, em até 05 (cinco) dias após a efetivação das recargas;

**4.2.7.1.** O crédito mensal a ser efetuado pelo Instituto, nos termos do item anterior, se dará mediante apresentação de fatura pela licitante, constando o valor do crédito a ser efetivado, acrescido da taxa de Administração;

**4.2.8.** A licitante deverá fazer constar em sua proposta, o nome de um de seus empregados que poderá ser contactado, para esclarecimentos de fatos que porventura possam surgir, após a realização do pregão, constando, fone, fax, e e-mail de contato com empregado indicado;

**4.2.9.** A licitante deverá indicar em sua proposta o nome do sócio responsável pela assinatura do Contrato junto ao Instituto, civilmente identificado, com nome, endereço, estado civil, número do CPF e da Carteira de Identidade com Órgão expedidor;

**4.2.10.** Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, para efetivação de pagamento, bem como do sócio da licitante que assinará o Contrato gerado, a partir da homologação da licitação, civilmente identificado, constando: nome, cargo na licitante, profissão, número da carteira de identidade e órgão expedidor, e número de cadastro junto ao CPF;

**4.2.11. Prazo de Validade da Proposta:** a licitante deverá fazer constar, em sua proposta, declaração de que concorda com o prazo de validade da proposta em até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

**4.3.** Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula;

**4.4.** Se na verificação da proposta pelo Pregoeiro for constatada discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**4.4.1.** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**4.4.2.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**4.4.3.** Se a licitante não concordar com as correções efetuadas, sua proposta será automaticamente desclassificada;

**4.5.** A apresentação de proposta pela licitante atesta seu pleno conhecimento dos prazos e condições estabelecidos neste Edital. Em hipótese nenhuma, registrada a proposta apresentada, se aceitará desistência da mesma, e das condições nesta estabelecidas, que deverão ser cumpridas se vencedora da licitação, sob pena de aplicação de sanções e multas, previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93.

## 5 - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

**5.1.** Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar em envelope fechado, no qual conste externamente:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITATIAIA – RJ  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

E internamente:

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, comprovadamente registrado na forma



da lei, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo ser apresentado constando original e última alteração, se houver, ou na forma consolidada;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope Documentação, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no exercício em curso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela União, constando regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias;

d) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, incluindo **Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado**;

e) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante;

f) Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2012.

- Para todas as certidões fiscais solicitadas, será admitida apresentação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

### 5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada de **declaração**, expedida pelo Poder Judiciário, indicando o número de Cartório Distribuidor existente na sede da licitante, devendo ser apresentadas certidões referentes a cada cartório indicado na declaração;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e registrado na forma da lei, **constando Termo de Abertura e Termo de Encerramento**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

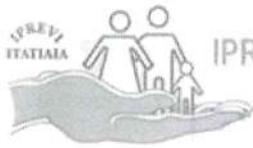
b.1) A comprovação da boa situação financeira de que trata este item será apurada mediante a apuração dos seguintes índices:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$





IPREVI	PROCESSO 498/19
PÁGINA 02	VISTO [assinatura]

**b.1.1)** O Índices exigidos deverão ser apresentados em documento próprio, elaborado e assinado pelo Contador da licitante, devidamente identificado e com CRC indicado, na forma das equações acima e anexado ao balanço apresentado;

**b.2)** A empresa que apresentar resultado em qualquer dos índices menor que 01(um) deverá comprovar patrimônio líquido, registrado, equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado para a licitação;

**b.3)** O balanço patrimonial de que trata este item deverá ser apresentado inclusive pelas empresas optantes pelo SIMPLES, de acordo com o art. 1.065 e art. 1.179 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e revogou a Parte Primeira do Comercio em Geral, da Lei nº 556 de 25 de janeiro de 1850m que instituiu o Código Comercial Brasileiro;

**b.4)** As microempresas/empresas de pequeno, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua condição através de apresentação da DER (Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente assinada pelo contador da empresa, visando a comprovação da Receita Bruta Anual da Licitante. – em razão da inclusão deste item – exclui-se do edital a apresentação de declaração da junta comercial (01), certidão de situação cadastral (02), declaração única e simplificada –DEFIS (03), constantes do item 2.3. do edital, devendo ser apresentado, em relação ao item 2.3. apenas o Requerimento de Enquadramento como ME/OU/EPP.

**c)** Comprovação de possuir capital integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial apresentada à licitação.

#### 5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** A Licitante deverá apresentar atestado de qualificação técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, atestando já ter a mesma, prestado serviço semelhante em quantidade e prazo, ao objeto da presente licitação, em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante com a qualidade dos serviços prestados;

**b)** Comprovação de que os cartões magnéticos (vale-alimentação) atendem as exigências estabelecidas na Portaria 03/2002, do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT;

**c)** A licitante deverá anexar relação de estabelecimentos credenciados ou a credenciar, até o prazo máximo da assinatura do contrato, que deverá se dar em 15 (quinze) dias após a Homologação da licitação pela Autoridade Superior, devendo comprovar para assinatura do contrato, os credenciamentos dos estabelecimentos citados em sua relação, no Município de Itatiaia, e no Município vizinho Resende, nos termos previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT;

**c1)** Objetivando o bom atendimento ao servidor municipal, será considerada inabilitada a licitante que não indicar, um mínimo de 03 (três) estabelecimento/conveniados no Município de Itatiaia, sendo pelo menos 01 (um) no centro comercial do Município;

**c2)** A relação dos estabelecimentos solicitada acima, deverá vir indicando o nome do estabelecimento (razão social e nome fantasia), tipo de estabelecimento, endereço, constando rua, logradouro, avenida, bairro e cidade onde esta localizado;

**e)** A licitante deverá comprovar possuir sistema de atendimento direto ao usuário, através de telefone, sistema 0800, e internet.

#### 5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

**a)** Declaração de que atenderá ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos". Vide o modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

**b)** Declaração de inteira submissão aos termos do presente Pregão. Vide o modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

**5.2.** Para as certidões que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90



IPREVI ITATIAIA	PROCESSO 298/19
PAGINA 63	VISTO [assinatura]



(noventa) dias a contar da data de sua emissão;

5.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, ou ainda através de publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

5.4. Toda a documentação apresentada pelas empresas vencedoras será anexada ao processo de licitação, sendo rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;

5.5. As licitantes concorrentes como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida no presente subitem. Porém, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurada a estas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que apresente o documento deficitário, nos termos do §1º, art. 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

5.5.1. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

6.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

6.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

6.3. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

6.5. Os autores das propostas não desclassificadas serão selecionados para participarem da etapa de lances **verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor**, para cuja seleção serão observados os seguintes critérios:

a) Serão selecionados para a fase de lances verbais o autor da proposta de menor valor e todas as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores a ela;

b) Se aplicado o disposto na alínea anterior, não houver 03 (três) propostas em condição de disputa, serão selecionadas para a fase de lances as 03 (três) menores ofertas, e havendo empate entre propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

6.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances;

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

6.9. Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas e dispostas em ordem crescente, as propostas classificadas, considerando o último preço ofertado na etapa de lances verbais;

6.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

6.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do melhor preço



ofertado, decidindo motivadamente a respeito, com base na pesquisa de preço efetuada pelo Departamento de Compras, por ocasião da estimativa de custo da prestação de serviços, constante do processo administrativo;

6.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

6.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.14. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaitiaia não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

6.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente à de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

6.17. Os envelopes referentes à documentação de habilitação das licitantes que não tenham sido consideradas vencedoras de quaisquer dos itens licitados serão devolvidos pelo Pregoeiro aos seus autores ou disponibilizados para retirada junto à esta Autarquia, sendo que, nesse caso, a não retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação importará na destruição dos mesmos;

6.18. Para o julgamento do presente Pregão será levada em consideração a proposta que apresentar o **MENOR OFERTA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que esta esteja de acordo com as especificações deste Edital;

6.19. A abertura dos Envelopes "Documentação" e "Proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

6.20. Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixadas no preâmbulo deste Edital;

6.21. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

6.22. Não serão admitidas propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.23. Serão desclassificadas:

a) As propostas com TAXAS excessivas, aqui consideradas, aquelas que expressem índice superior a -0,28% (vinte e oito centésimo por cento negativo), aplicado sobre o valor global estimado da contratação;

b) As propostas que não atendam às exigências do presente Edital.

6.24. Caso o respectivo certame licitatório não se conclua até o término do expediente normal desta municipalidade, qual seja 17h00min, poderá o Pregoeiro fixar nova data e horário para a continuidade dos trabalhos relativos à presente licitação, para cuja reunião todas as licitantes deverão se fazer devidamente representadas, observado o disposto nos itens 3.1. e 3.2. do presente Edital;

6.25. Ficam assegurados às licitantes concorrentes como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, quanto ao julgamento do Pregão, os privilégios estabelecidos no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

## 7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

7.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
65	298/19
	[Assinatura]

motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2.A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

7.3.Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

7.4.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

7.5.O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **8- DOS PRAZOS, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

8.1.O serviço contratado através do presente pregão deverá ser executado durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato;

8.2.A Contratada deverá disponibilizar aos servidores, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e acordada com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

8.3.Os serviços deverão ser iniciados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Instituto;

8.4. Só será admitida a prorrogação do prazo do item anterior, no caso de culpa exclusiva da Prefeitura de Itatiaia, e que impeça totalmente o início dos serviços pela empresa contratada;

8.5.A fiscalização do contrato decorrente desta licitação será, para todos os fins, exercida pelo Instituto, através de servidor a ser designado formalmente para tal, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 §1º da Lei n.º 8666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou necessidades observadas;

8.5.1.A fiscalização do contrato caberá:

01) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste edital, e do contrato gerado para sua execução;

02) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;

03) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício do Instituto, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

04) Ficam reservados à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

05) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

06) A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

07) A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e



IPREVI	PROCESSO
498/19	
PÁGINA	VISÃO
60	JAP

remotas perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Instituto ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8.6. Não será permitido sub-empregar os serviços Contratados.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A **CONTRATADA**, executará os serviços contratados na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

9.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os cartões (remessa inicial), para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após assinatura do **CONTRATO**, constando dos mesmos a recarga inicial, no valor de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por cartão.

9.3. As recargas mensais, devem ser disponibilizadas nos respectivos cartões, de forma automática – on line, até o terceiro dia útil de cada mês;

9.4. A **CONTRATADA** deverá garantir que os valores creditados no cartão (vale-alimentação) poderão ser utilizados por tempo indeterminado.

9.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer um cartão (vale-alimentação) para cada servidor relacionado pela **CONTRATANTE**;

9.6. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, sistema de acompanhamento e controle de lançamentos dos créditos e recargas, de forma individual e global, permitindo a geração e impressão de relatório para conferência e resolução de problemas diversos, e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela **CONTRATANTE**), e consulta na Internet, caixas eletrônicas, e outros se possíveis, garantido sigilo e segurança, através de senha pessoal;

9.7. Os cartões (vale-alimentação) emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

9.8. A **CONTRATADA** realizará a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **CONTRATANTE**, ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da **CONTRATANTE**, ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao servidor usuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da comunicação;

9.9. A **CONTRATADA** não cobrará nenhum valor referente emissão inicial de cartões, bem como em relação a reposição dos cartões com defeito;

9.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, convênio com os estabelecimentos indicados, na forma do item 10.6 “c”, do pregão presencial que deu origem ao presente contrato, ficando determinado, que a recusa do conveniado em receber o cartão (vale-alimentação), é motivo de justa rescisão do presente contrato, sem prejuízo de aplicações de outras sanções e multas por descumprimento do serviço pactuado;

9.11. Os estabelecimentos conveniados, que durante a prestação dos serviços se revelarem, fora dos padrões sanitários e obrigações descritas na legislação vigente pertinente, ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela, a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão, é obrigatório, nestes casos a substituição, pela **CONTRATADA**, por um novo estabelecimento na mesma área.

9.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda vigência do contrato, central de atendimento ao usuário, por telefone, através do sistema 0800, e via internet;

9.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado, extratos, saldos e relatórios



PROCESSO	498/19
PÁGINA	67
VISTO	



gerenciais, via internet à **CONTRATANTE**;

**9.14.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado a relação dos estabelecimentos conveniados no Município de Itaitiaia e Região, ou automaticamente, quando houver alteração de estabelecimento, nos termos da listagem fornecida quando da habilitação da **CONTRATADA**, junto à licitação que deu origem a este CONTRATO, para a devida informação aos servidores beneficiados;

**9.15.** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc..) seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços contratados.

**9.16.** A **CONTRATADA** deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

## 10 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

**10.1.** A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança da recarga efetuada nos cartões, no prazo de até 05 (cinco) dias após a efetivação destas;

**10.2.** O Departamento de Administração e Finanças efetuará o pagamento do valor total das recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, e considerada a taxa de administração proposta pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, da data de aceitação definitiva dos serviços constantes da respectiva fatura, obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta indicada pela Contratada;

**10.3.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual. Havendo necessidade de prorrogação por outros períodos, o valor contratado poderá ser corrigido pelo IGPM, tendo como base para correção o mês anterior à apresentação da proposta junto à licitação que deu origem ao Contrato, desde que verificadas as condições de mercado apuradas à época da prorrogação;

**10.4.** Não haverá cobrança pelas primeiras vias dos cartões emitidos. Em caso de reemissão (segunda via) de cartão por motivos não provocados pela Contratada, poderá ser cobrado valor, definido na proposta da licitante, por cada cartão reemitido a funcionários da Contratante;

**10.5.** Serão retidos pela Contabilidade do Instituto, os impostos determinados pela legislação vigente, aplicados sobre a presente contratação;

**10.6.** A licitante deverá anexar em suas faturas destinadas a pagamento por serviços prestados, cópia das Certidões de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 11 - DA CONTRATAÇÃO:

**11.1.** Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de convocação por escrito, para que a adjudicatária assine o respectivo Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**11.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**11.3.** A prestação de serviços a ser firmada poderá ser rescindida se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições dos art. 79, 80, 86, 87 e 88, da referida Lei Federal;

**11.4.** Na hipótese de ocorrer a rescisão do Contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Contratada vier a sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 87, do mencionado diploma legal, cabe à mesma recorrer dos atos do Instituto, na forma estabelecida no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e



suas alterações;

**11.5.** A licitante vencedora é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou a terceiros, quando da execução do objeto da presente licitação.

**11.6.A CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, em relação às despesas diretas ou indiretas, como salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b) Arcar com eventuais prejuízos perante a **CONTRATANTE** e ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

c) Manter adequada a rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da **CONTRATANTE**, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 – PAT;

d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales alimentação utilizados, durante o período de sua validade, independente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** no fornecimento dos Vales-Alimentação.

**11.7.A CONTRATANTE** se compromete à:

a) Comunicar a Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário de acordo com o disposto no presente Contrato;

b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da **CONTRATANTE** ou de seus servidores venham a ser utilizados por terceiros;

c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

**11.8.** Efetuada a entrega dos cartões (vale-alimentação), na forma determinada no presente termo, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente na data da disponibilização dos valores de recargas nos cartões, com a checagem dos valores creditados em cada cartão por meio de relatório emitido pela **CONTRATADA**;

b) definitivamente, no prazo de até 05(cinco) dias após a data da recarga, executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal;

**11.9.** O recebimento provisório ou definitivo pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Edital de Pregão Presencial, que deu origem ao presente **CONTRATO**.

**11.10.** O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste Edital, ou no **CONTRATO a partir dele gerado**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros;

**11.11.** O **CONTRATO**, gerado a partir do presente Edital, poderá ser rescindido de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.12.** No caso do **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado tal rescisão provocar dano a **CONTRATANTE** será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.



IPREVI	PROCESSO
498/19	
PÁGINA	VISTO
09	[assinatura]

11.13. Fica facultado a **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

11.14. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 12- DAS SANÇÕES PARA INADIMPLEMENTO:

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei, aplicará à licitante, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

b) **Multa Moratória de 1% (um por cento)** por dia útil de atraso na recarga dos cartões;

c) **Multa Administrativa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

12.2. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A Contratada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

12.6. A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

12.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

12.8. Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

12.9. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto.

## 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A critério do IPREVI esta licitação poderá ser adiada, ficando ainda reservado o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, assim como anular ou revogar a licitação, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização;

13.2. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **1) Órgão:** 03; **Unidade:** 01; **Atividade:** 2.276; **Elemento:**



3.3.90.46.00.00.00.00.0109; Estimando-se o valor máximo admitido para prestação dos serviços, por período de 12 (doze) meses, **em R\$ 61.616,52 (sessenta e um mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), excluído da estimativa a taxa de administração máxima admitida, mencionada no item 6.23 alínea “a”, do Edital.**

**13.3.**A estimativa acima decorre do valor do Vale-Alimentação, determinado através da Lei Municipal n.º 1.024, de 29/10/2019, que é de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por servidor beneficiado (21 x 244,51 x 12)

**13.4.** Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, observando a legislações pertinentes;

**13.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**13.6.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme disciplina o art. 12 do Decreto Federal n.º 3.555/00.

**13.6.1.** O Termo de Impugnação ao Edital deverá ser apresentado diretamente ao Departamento de Compras, Licitações e Informática, em duas vias, uma para recibo, outra para juntada ao processo licitatório, devidamente acompanhadas de cópia do Contrato Social da impugnante ou documento equivalente (Estatuto ou Ato Constitutivo) e/ou de cópia do documento de identidade com foto do assinante do Termo de Impugnação, para comprovação de que o assinante do Termo de Impugnação tem poderes para tal. Se o assinante for procurador ou representante estabelecido, além dos documentos pedidos anteriormente, deverá constar no Termo, cópia do documento de identidade com foto do sócio da licitante que o estabeleceu. O Pregoeiro e o Departamento de Compras, Licitações e Informática não se responsabilizarão por Termo de Impugnação entregue em outro setor que não seja o determinado neste item, se por ventura chegar à mão do Pregoeiro após o prazo determinado por lei;

**13.6.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**13.6.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.7.** O mesmo prazo citado neste item será o considerado para a apresentação de questionamento, por escrito, sobre quaisquer dúvidas referentes aos termos deste Edital, para que o Instituto possa respondê-lo antes da data de realização do certame;

**13.8.** Esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital deverão ser solicitados ao Departamento de Compras, Licitações e Informática/IPREVI, na Av. dos Expedicionários, nº301, Centro, Itatiaia-RJ. ou através do tel./fax: (24) 3352-4043, ramal 32.

**13.9.** Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I. Termo de referência / Modelo de Proposta;
- b) Anexo II. Modelo/Declaração para cumprimento das condições de Habilitação;
- c) Anexo III. Modelo da carta de credenciamento;
- d) Anexo IV. Modelo de declaração para atendimento ao art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como de submissão ao presente edital.
- e) Anexo V. Modelo de declaração de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



f) Anexo VI. Minuta Termo de Contrato Administrativo;

Itatiaia/ RJ, 07 de fevereiro de 2020.

IPREVI	PROCESSO 242/19
PÁGINA 71	VISTO 

**Juliana de Melo Rosa**  
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Informática do IPREVI



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA / MODELO DE PROPOSTA**

IPREVI	PROCESSO 498/19
PÁGINA 72	VISIT 

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática - on line, referente ao Vale-Alimentação, fornecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia para o período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

Tal contratação se faz necessária, uma vez que a elevação do número de servidores deste Instituto e o aumento do benefício de vale-alimentação decorrente da aprovação da Lei Municipal 1.024 de 29 de outubro de 2019, impossibilitam a aditivação do contrato com a atual prestadora do serviço, contrato que se encerrará no mês de março do corrente ano.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

Item	Especificação	Nº Estimado de beneficiários – março 2020	Valor do crédito mensal
01	Crédito	21	R\$ 244,51

**4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade a ser utilizada nesta contratação será o pregão presencial, nos termos da lei federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será feito em cima do valor médio da despesa com vale-alimentação. A proposta será julgada pelo valor da taxa de administração expressa por percentual de até 02 (dois) dígitos por vírgula, sendo a base de cálculo a média estimada de R\$ 5.134,71 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

## 6. TOTAL ESTIMADO DE VALE ALIMENTAÇÃO

6.1. O total de vale-alimentação está estimado em R\$ 5.134,71 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) por mês.

6.2. O total estimado de vale-alimentação em 12 meses será R\$ 61.616,52 (sessenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

6.3. O valor do contrato poderá variar para mais ou menos em função de aumento do valor alimentação por servidor estabelecido atualmente em R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). E em vista de acréscimo de servidores ou, em vista dos servidores estarem de licença ou qualquer outra causa de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

6.4. O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, que deverá comunicar a alteração a contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a data prevista para os créditos mensais.

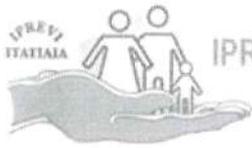
## 7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Ficará designado para fiscalização do serviço o servidor Luiz Henrique Rodrigues Cunha, Escriturário, matrícula 1022.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O cartão a ser fornecido pela contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível;

8.2. A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e



internet;

8.3.A contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via internet;

8.4.A contratada não poderá cobrar pela emissão de cartões (primeiras vias), podendo fazê-lo pela reemissão (segundas vias) em valor compatível com o mercado, por cada questão.

## 9. PRAZOS OPERACIONAIS

A partir da data de recebimento do pedido, os prazos serão os seguintes:

- a) Entrega da primeira via dos cartões: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões: 05 (cinco) dias úteis;
- c) Crédito nos cartões: 05 (cinco) dias úteis;
- d) Pagamento pelo contratante: 15 (quinze) dias úteis após os créditos nos cartões.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura do contrato;

10.2. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

10.3. Só será admitida a prorrogação de prazo no item anterior, no caso de culpa exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e que impeça totalmente o início dos serviços pela empresa contratada.

## 11. TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS/MÊS

O total estimado de beneficiários atinge a 21 (vinte e um) servidores, podendo ser alterado para mais ou para menos em conformidade com as contratações e exonerações de cargo.

## 12. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

As empresas legalmente autorizadas a funcionar e que atendam as condições



estabelecidas no edital poderão participar do certame.



### 13. REDE CREDENCIADA

As empresas licitantes deverão dispor comprovadamente de convênios com supermercados e mercearias estabelecidos no Município de Itatiaia e em cidades próximas.

### 14. RESCISÃO.

14.1.A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, para permitir a realização de nova contratação.

14.2. Ao contratante é reservado o direito de rescindir o contrato caso a contratada deixe de cumprir as exigências estabelecidas no edital de licitação, em especial, a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais no Município de Itatiaia.



**MODELO DE PROPOSTA**

Processo Administrativo n.º 498/2019  
Pregão Presencial n.º 001/2020

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético (eletrônico) com chip, com recarga automática, on-line:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Mensal Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
01	21	Mês	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético (eletrônico).	5.134,71	61.616,52
			Taxa de administração proposta: .....		.....%
			Valor (mensal e Global da Proposta) aplicada a taxa administrativa ofertada	R\$.....	R\$.....
02			Valor a ser cobrado por emissão da segunda via do cartão		R\$.....

Valor Global: R\$( \_\_\_\_\_ )( \_\_\_\_\_ ).

- Condições de Pagamento: **Mensal.**
- Prazo estimado para a Prestação de Serviços: **12 meses**

Assinatura/ representante legal da licitante



IPREVI	PROCESSO 498/19
PÁGINA 11	VISTO <i>[Signature]</i>

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(o licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada)

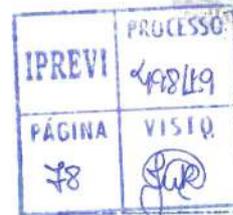
Ao:  
Departamento de Compras, Licitações e Informática/IPREVI  
Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do referido Pregão.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezado Senhor,

Pela presente Carta de Credenciamento, eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao conhecimento de V.Sª que o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade, (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado e residente em (cidade), (estado), está credenciado para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em 20/02/2020 às 10 (dez) horas, para a qual fomos convidados através do Pregão n.º001/2020, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo do emitente e da empresa licitante)

**OBS:**

- A presente Carta de Credenciamento só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.
- A presente Carta de Credenciamento deverá estar com a firma do emitente devidamente reconhecida por Tabelião que possua poderes legais para tanto.



Processo Administrativo n.º 498/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, BEM COMO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DESTES  
PREGÃO

Itatiaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
79	

Da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

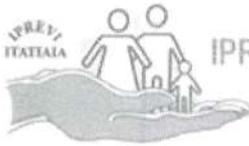
AO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia

A/C: Comissão de Licitação

Tendo em vista o devido atendimento ao instrumento convocatório referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2020, declaramos:

- Que atenderemos ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;
- Inteira submissão aos termos deste Pregão.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



IPREVI	PROCESSO 498119
PÁGINA 80	VISTO <i>[Signature]</i>

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**Pregão Presencial n.º 001/2020**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **declarar**, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45, da mencionada lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
81	498/19 [Signature]

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2020**

**Processo Administrativo n.º 498/2019**

*Contrato de prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática - on line, referente ao Vale-Alimentação, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a Empresa\_\_\_, na forma abaixo:*

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, denominado **Contratante**, Representado pela Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, Brasileira, Casada, portadora do RG n.º 018767693-7, inscrito no CPF sob o n.º 026.802.167-84, residente e domiciliado à Rua Maranhão, n.º 50, Vila Odete, Itatiaia/RJ, e a Empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, na pessoa de seu Representante Legal, **Sr. \_\_\_\_\_**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de **Contratada**, celebram o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 001/2020, Processo Administrativo n.º 498/2019, regido pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO.**

O objeto do presente, é a **contratação de empresa para prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática - on line, referente ao Vale-Alimentação, fornecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia aos servidores estatutários do Instituto**, conforme especificação abaixo:



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Mensal Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
01	21	Mês	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético (eletrônico).	5.134,71	61.616,52
			Taxa de administração proposta: .....		.....%
			Valor (mensal e Global da Proposta) aplicada a taxa administrativa ofertada	R\$.....	R\$.....
02			Valor a ser cobrado por emissão da segunda via do cartão		R\$.....

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em \_\_\_/\_\_\_/2020 e término em \_\_\_/\_\_\_/2021, podendo ser prorrogado a critério desta Autarquia, observado o limite estipulado no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

§1º. O presente contrato formalizado, poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme disposto no §1º. do Inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato será executado de acordo com as condições seguintes:

§1º. A Contratada deverá disponibilizar aos servidores, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e acordada com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§2º. Os serviços deverão ser iniciados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§3º. Só será admitida a prorrogação do prazo do item anterior, no caso de culpa exclusiva do Instituto, e que impeça totalmente o início dos serviços pela empresa contratada;

§4º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os cartões (remessa inicial), para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até cinco (cinco) dias após assinatura do **CONTRATO**, constando dos mesmos a recarga inicial, no valor de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por cartão.

§5º. As recargas mensais, devem ser disponibilizadas nos respectivos cartões, de forma automática – on line, até três dias úteis após a solicitação de recarga;

§6º. A **CONTRATADA** deverá garantir que os valores creditados no cartão (vale-alimentação) poderão ser utilizados por tempo indeterminado.

§7º. A **CONTRATADA** deverá fornecer um cartão (vale-alimentação) para cada servidor relacionado pela **CONTRATANTE**;



IPREVI	PROCESSO 498/19
PÁGINA 83	VISTO <i>[Assinatura]</i>



§8º. Efetuada a entrega dos cartões (vale-alimentação), na forma determinada no presente termo, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente na data da disponibilização dos valores de recargas nos cartões, com a checagem dos valores creditados em cada cartão por meio de relatório emitido pela **CONTRATADA**;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da recarga, executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal;

§9º. O recebimento provisório ou definitivo pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Edital de Pregão Presencial, que deu origem ao presente **CONTRATO**.

§10º. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, sistema de acompanhamento e controle de lançamentos dos créditos e recargas, de forma individual e global, permitindo a geração e impressão de relatório para conferência e resolução de problemas diversos, e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela **CONTRATANTE**), e consulta na Internet, caixas eletrônicas, e outros se possíveis, garantido sigilo e segurança, através de senha pessoal;

§11º. Os cartões (vale-alimentação) emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

§12º. A **CONTRATADA** realizará a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **CONTRATANTE**, ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da **CONTRATANTE**, ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao servidor usuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da comunicação;

§13º. A **CONTRATADA** não cobrará nenhum valor referente emissão inicial de cartões, bem como em relação a reposição dos cartões com defeito;

§14. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, convênio com os estabelecimentos indicados, na forma do item 10.6 “c”, do Edital que deu origem ao presente contrato, ficando determinado, que a recusa do conveniado em receber o cartão (vale- alimentação), é motivo de justa rescisão do presente contrato, sem prejuízo de aplicações de outras sanções e multas por descumprimento do serviço pactuado;

§15º. Os estabelecimentos conveniados, que durante a prestação dos serviços se revelarem, fora dos padrões sanitários e obrigações descritas na legislação vigente pertinente, ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela, a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão, é obrigatório, nestes casos a substituição, pela **CONTRATADA**, por um novo estabelecimento na mesma área.

§16º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda vigência do contrato, central de atendimento ao usuário, por telefone, através do sistema 0800, e via internet;

§17º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado, extratos, saldos e relatórios gerenciais, via internet à **CONTRATANTE**;

§18º. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado a relação dos estabelecimentos conveniados no Município de Itatiaia e Região, ou automaticamente, quando houver alteração de estabelecimento, nos termos da listagem fornecida quando da habilitação da **CONTRATADA**, junto à licitação que deu origem a este **CONTRATO**, para a devida informação aos servidores beneficiados;



IPREVI	PROCESSO
498/19	
PAGINA	VISTO
84	[assinatura]



§19º. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc..) seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços contratados.

§20º. A **CONTRATADA** deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

§21º. A fiscalização do contrato decorrente desta licitação será, para todos os fins, exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, através do servidor **LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CUNHA, ESCRITURÁRIO, matrícula n.º 1022**, a ser designado formalmente para tal, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 §1º da Lei n.º 8666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou necessidades observadas, ficando o Titular da referida Secretaria, como co-responsável;

§22º. A fiscalização do contrato caberá:

01) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste edital, e do contrato gerado para sua execução;

02) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;

03) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício do Instituto, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

04) Ficam reservados à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

05) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

06) A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

07) A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Instituto ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do Instituto dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

§23º. Não será permitido sub-empregar os serviços Contratados.



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
85	



**CLÁUSULA QUARTA: RENÚNCIA DE DIREITOS.**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.**

O preço mensal estimado para o presente contrato é de R\$ 5.134,71 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos);

§1º.A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do crédito inicial, e das recargas mensais, efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos, e/ou devoluções, e considerada a taxa administrativa efetivamente contratada, de \_% (\_por cento) no prazo de 05 (cinco) dias após a data de aceitação definitiva dos serviços constantes da respectiva fatura, obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**;

§2º.O preço mencionado no caput desta cláusula, está estimado no quantitativo de 21 (vinte e um) servidores beneficiados, com cartão vale-alimentação, ao custo unitário de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), e somente será reajustado, nos termos determinados pela Lei nº 427, de 28/04/2006, c/c a Lei nº 694/14, que instituíram o vale- alimentação, ao servidor;

§6º.Não haverá cobrança pelas primeiras vias dos cartões emitidos, em caso de reemissão (segunda via) de cartão por motivos não provocados pela Contratada, poderá ser cobrado valor, de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) pela 2ª via do cartão a serem pagos pelo servidor titular do cartão;

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

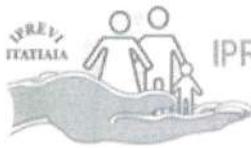
A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **1) Órgão:** 03; **Unidade:** 01; **Atividade:** 2.276; **Elemento:** 3.3.90.46.00.00.00.0109, no valor global de R\$\_\_ (\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_/2020, em anexo.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante;

§1º.Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação



IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
86	498/19
	<i>[Signature]</i>

fiscal, social, trabalhista e tributária e ainda:

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, em relação às despesas diretas ou indiretas, como salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- Manter adequada a rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da CONTRATANTE, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 – PAT;
- Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales alimentação utilizados, durante o período de sua validade, independente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento dos Vales-Alimentação.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Comunicar a Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário de acordo com o disposto no presente Contrato;
- Manter, sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da CONTRATANTE ou de seus servidores venham a ser utilizados por terceiros;
- Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade do Instituto, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os materiais fornecidos até a data da



comunicação da rescisão, bem como fará jus ao Instituto a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado a esta Autarquia, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º.A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

b) **Multa Moratória de 1% (um por cento)** por dia útil de atraso na recarga dos cartões;

c) **Multa Administrativa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

§1º.As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º.A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§3º.A Contratada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

§4º.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

§5º.A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§6º.Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

§7º. Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

§8º. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente Contrato o Pregão Presencial n.º\_/2020, a proposta financeira da Contratada e o Processo Administrativo n.º 498/2019, independente de transcrição ou menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO.

A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, \_\_de\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Alessandra Arantes Marques**  
**Diretora Presidente**  
**(Contratante)**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIÁIA

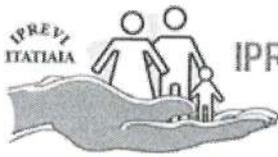


IPREVI	PROCESSO 498/19
PAGINA 89	VISTO <i>[Signature]</i>

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_



**ATA DE CREDENCIAMENTO**

IPREVI	PROCESSO
PÁGINA	VISTO
98	JAP

As seguintes empresas estão devidamente credenciadas no IPREVI por meio de envio de envelope não-presencial, e, uma vez que não apresentaram representantes, rescindem do direito de interposição de recursos referentes ao Pregão Presencial n.º 001/2020, atrelado ao Processo Administrativo n.º 498/19, conforme estipulado em edital:

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**  
**CNPJ - 19.207.352/0001-40**

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**CNPJ - 92.559.830/0001-71**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
**CNPJ - 06.344.497/0001-41**

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata.

**PREGOEIRA DO IPREVI:**

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana de Melo Rosa - Matrícula: 1023**

**EQUIPE DE APOIO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Kátia Regina Mendonça da Silva - Matrícula: 1010**

  
\_\_\_\_\_  
**Ângela Maria Ribeiro da Silva - Matrícula: 1014**



Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, às **dez horas** na sala de reuniões da Comissão de Licitação do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, situado à Avenida dos Expedicionários, nº 301 - Centro - Itatiaia - RJ, reuniram-se a pregoeira do IPREVI e os membros da Equipe de Apoio, respectivamente, **Juliana de Melo Rosa, Kátia Regina Mendonça da Silva e Ângela Maria Ribeiro da Silva** para dar início ao credenciamento, recebimento e abertura do **ENVELOPE N.º01** contendo a documentação de **PROPOSTA DE PREÇO** referente à licitação na modalidade pregão presencial, por **MENOR PREÇO n.º001/2020**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática – online, referente ao Vale-Alimentação, fornecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia para os seus servidores através do **Processo Administrativo n.º498/2019**. Após dez minutos de tolerância, portanto, às 10h10min foi aberta a Sessão registrou-se o recebimento dos envelopes das empresas:

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

**CNPJ - 19.207.352/0001-40**

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**CNPJ - 92.559.830/0001-71**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

**CNPJ - 06.344.497/0001-41**

Após análise criteriosa das propostas apresentadas, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ - 06.344.497/0001-41** apresentou a menor proposta, cotada no preço de R\$ 60.766,20 perante taxa administrativa de -1,38%. Dessa forma, foram consideradas habilitadas a seguir para fase de lances as empresas com propostas até 10% superiores a proposta apresentada pela empresa Verocheque Refeições LTDA (CNPJ: 06.344.497/0001-41, logo R\$ 66.842,82). Poderiam seguir, portanto, para fase de lances as empresas: **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ - 92.559.830/0001-71: Proposta Comercial: R\$ 61.289,95 (PERANTE TAXA DE ADMINISTRATIVA DE -0,53%); VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA - CNPJ - 06.344.497/0001-41: Proposta Comercial: R\$ 60.766,20 (PERANTE TAXA ADMINISTRATIVA DE -1,38%).**

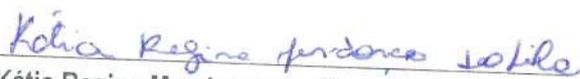
Uma vez que estabelecido em edital, item 6.23 "A", que seriam consideradas desclassificadas as empresas com taxa de administração superior a -0,28%, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ - 19.207.352/0001-40**, que apresentou taxa de 0% foi desclassificada do certame. A documentação foi distribuída para análise e rubrica de todos os presentes. E em vista que não havia representantes legais presentes, as empresas licitantes rescindiriam da interposição de recurso quanto à fase de proposta de preço da presente licitação. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata.

PREGOEIRA DO IPREVI:

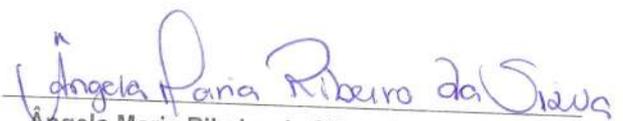


Juliana Melo Rosa - Matrícula: 1023

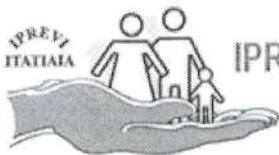
EQUIPE DE APOIO:



Kátia Regina Mendonça da Silva - Matrícula: 1010



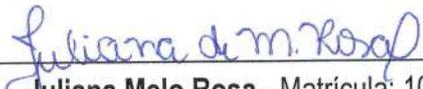
Ângela Maria Ribeiro da Silva - Matrícula: 1014



Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, às **dez horas** na sala de reuniões da Comissão de Licitação do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, situado à Avenida dos Expedicionários, nº 301 - Centro – Itatiaia – RJ, reuniram-se a pregoeira do IPREVI e os membros da Equipe de Apoio, respectivamente, **Juliana de Melo Rosa, Kátia Regina Mendonça da Silva e Ângela Maria Ribeiro da Silva** para dar início ao recebimento de lances referentes à licitação na modalidade pregão presencial, por **MENOR PREÇO nº001/2020**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática – online, referente ao Vale-Alimentação, fornecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia para os seus servidores através do **Processo Administrativo nº498/2019**.

Tendo em vista que as empresas não enviaram representantes para a formulação de lances, a Pregoeira do IPREVI e sua equipe de apoio aceitaram a proposta da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA CNPJ - 06.344.497/0001-41** com a proposta de preço de R\$ 60.766,20 (taxa administrativa -1,38%) Dessa forma, uma vez que não haviam representantes legais presentes, as empresas licitantes rescindiram da interposição de recurso quanto à presente licitação. Nada mais havendo a tratar de-se por encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, prosseguindo para a avaliação da habilitação dos documentos da **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**.

**PREGOEIRA DO IPREVI:**

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Melo Rosa - Matrícula: 1023**

**EQUIPE DE APOIO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Kátia Regina Mendonça da Silva - Matrícula: 1010**

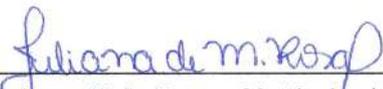
  
\_\_\_\_\_  
**Ângela Maria Ribeiro da Silva - Matrícula: 1014**



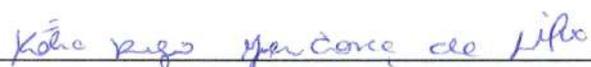


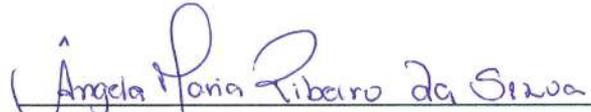
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, às **dez horas** na sala de reuniões da Comissão de Licitação do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, situado à Avenida dos Expedicionários, nº 301 - Centro – Itatiaia – RJ, reuniram-se a pregoeira do IPREVI e os membros da Equipe de Apoio, respectivamente, **Juliana de Melo Rosa, Kátia Regina Mendonça da Silva e Ângela Maria Ribeiro da Silva** para dar início ao recebimento e abertura do **ENVELOPE N.º02** contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** referentes à empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA CNPJ - 06.344.497/0001-41**, cuja proposta de preço foi aceita pela Pregoeira do IPREVI e a Equipe de Apoio após as fases de análise das propostas de preço e da proposição de lances referentes ao Pregão presencial, por **MENOR PREÇO n.º001/2020**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática – online, referente ao Vale-Alimentação, fornecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia para os seus servidores através do **Processo Administrativo n.º498/2019**. Após análise criteriosa da documentação apresentada, foi julgada habilitada a empresa presente. A documentação foi distribuída para análise e rubrica de todos os presentes. Uma vez que não houveram representantes das empresas participando da licitação. Dessa maneira, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA CNPJ - 06.344.497/0001-41** foi considerada a vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata.

**PREGOEIRA DO IPREVI:**

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Melo Rosa - Matrícula: 1023**

**EQUIPE DE APOIO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Kátia Regina Mendonça da Silva - Matrícula: 1010**

  
\_\_\_\_\_  
**Ângela Maria Ribeiro da Silva - Matrícula: 1014**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA  
ENDEREÇO: CAL. R. M. M.  
Processo n.º: 498/19  
Data: 20 / 02 / 2020 - fl.: 278  
Data da ratificação: 20 / 02 / 2020  
Responsável: \_\_\_\_\_

IPREVI	PROCESSO
PREVI	FAL
PAGINA	VISTO
PAGINA	VISTO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 006/2020**

**Processo Administrativo n.º 498/2019**

*Contrato de prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática - on line, referente ao Vale-Alimentação, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, e a Empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, na forma abaixo:*

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 03.716.646/0001-68, situado à Av. dos Expedicionários, n.º 301 Centro, Itatiaia/RJ, denominado **Contratante**, Representado pela Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, Brasileira, Casada, portadora do RG n.º 018767693-7, inscrito no CPF sob o n.º 026.802.167-84, residente e domiciliado à Rua Maranhão, n.º 50, Vila Odete, Itatiaia/RJ, e a Empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.344.497/0001-41, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 2001, CJ 174, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP, na pessoa de seu Representante Legal, **Sr. Nicolás Teixeira Veronezi**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 32.594.073-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 225.748.008-26, na qualidade de **Contratada**, celebram o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 001/2020, Processo Administrativo n.º 498/2019, regido pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO.**

O objeto do presente, é a **contratação de empresa para prestação de serviço de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como, disponibilização dos créditos e respectivas recargas, de forma automática - on line, referente ao Vale-Alimentação, fornecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia aos servidores estatutários do Instituto**, conforme especificação abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Mensal Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
------	--------	-------	---------------	-----------------------------	----------------------------

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



01	21	Mês	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético (eletrônico).	5.134,71	61.616,52
			Taxa de administração proposta:		-1,38%
			Valor (mensal e Global da Proposta) aplicada a taxa administrativa ofertada	R\$ 5.063,85	R\$ 60.766,20

Valor Global: R\$ 60.766,20 (sessenta mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.**

A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 16/03/2020 e término em 15/03/2021, podendo ser prorrogado a critério desta Autarquia, observado o limite estipulado no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

§1º.O presente contrato formalizado, poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme disposto no §1º. do Inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O Contrato será executado de acordo com as condições seguintes:

§1º.A Contratada deverá disponibilizar aos servidores, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e acordada com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§2º.Os serviços deverão ser iniciados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§3º.Só será admitida a prorrogação do prazo do item anterior, no caso de culpa exclusiva do Instituto, e que impeça totalmente o início dos serviços pela empresa contratada;

§4º.A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os cartões (remessa inicial), para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até cinco (cinco) dias após assinatura do **CONTRATO**, constando dos mesmos a recarga inicial, no valor de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por cartão.

§5º.As recargas mensais, devem ser disponibilizadas nos respectivos cartões, de forma automática – on line, até três dias úteis após a solicitação de recarga;

§6º.A **CONTRATADA** deverá garantir que os valores creditados no cartão (vale-alimentação) poderão ser utilizados por tempo indeterminado.

§7º.A **CONTRATADA** deverá fornecer um cartão (vale-alimentação) para cada servidor relacionado pela **CONTRATANTE**;

§8º.Efetuada a entrega dos cartões (vale-alimentação), na forma determinada no



presente termo, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente na data da disponibilização dos valores de recargas nos cartões, com a checagem dos valores creditados em cada cartão por meio de relatório emitido pela **CONTRATADA**;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da recarga, executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal;

§9º. O recebimento provisório ou definitivo pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Edital de Pregão Presencial, que deu origem ao presente **CONTRATO**.

§10º. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, sistema de acompanhamento e controle de lançamentos dos créditos e recargas, de forma individual e global, permitindo a geração e impressão de relatório para conferência e resolução de problemas diversos, e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela **CONTRATANTE**), e consulta na Internet, caixas eletrônicas, e outros se possíveis, garantido sigilo e segurança, através de senha pessoal;

§11º. Os cartões (vale-alimentação) emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

§12º. A **CONTRATADA** realizará a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **CONTRATANTE**, ou pelo usuário (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da **CONTRATANTE**, ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao servidor usuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da comunicação;

§13º. A **CONTRATADA** não cobrará nenhum valor referente emissão inicial de cartões, bem como em relação a reposição dos cartões com defeito;

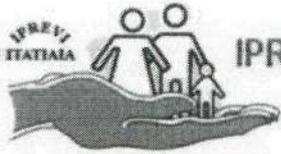
§14. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, convênio com os estabelecimentos indicados, na forma do item 10.6 “c”, do Edital que deu origem ao presente contrato, ficando determinado, que a recusa do conveniado em receber o cartão (vale- alimentação), é motivo de justa rescisão do presente contrato, sem prejuízo de aplicações de outras sanções e multas por descumprimento do serviço pactuado;

§15º. Os estabelecimentos conveniados, que durante a prestação dos serviços se revelarem, fora dos padrões sanitários e obrigações descritas na legislação vigente pertinente, ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela, a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão, é obrigatório, nestes casos a substituição, pela **CONTRATADA**, por um novo estabelecimento na mesma área.

§16º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda vigência do contrato, central de atendimento ao usuário, por telefone, através do sistema 0800, e via internet;

§17º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado, extratos, saldos e relatórios gerenciais, via internet à **CONTRATANTE**;

§18º. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado a relação dos estabelecimentos conveniados no Município de Itatiaia e Região, ou automaticamente, quando houver alteração de estabelecimento, nos termos da listagem fornecida quando da habilitação da **CONTRATADA**, junto à licitação que deu origem a



este CONTRATO, para a devida informação aos servidores beneficiados;

**§19º.** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc..) seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços contratados.

**§20º.** A CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

**§21º.** A fiscalização do contrato decorrente desta licitação será, para todos os fins, exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, através do servidor **LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CUNHA, ESCRITURÁRIO, matrícula n.º 1022**, a ser designado formalmente para tal, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 §1º da Lei n.º 8666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou necessidades observadas, ficando o Titular da referida Secretaria, como co-responsável;

**§22º.** A fiscalização do contrato caberá:

01) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste edital, e do contrato gerado para sua execução;

02) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;

03) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício do Instituto, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

04) Ficam reservados à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

05) As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

06) A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

07) A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Instituto ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do Instituto dos prejuízos



apurados e imputados a falhas em suas atividades.

§23º. Não será permitido sub-empregar os serviços Contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA: RENÚNCIA DE DIREITOS.

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

O preço mensal estimado para o presente contrato é de R\$ 5.134,71 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos);

§1º. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do crédito inicial, e das recargas mensais, efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos, e/ou devoluções, e considerada a taxa administrativa efetivamente contratada, de \_% (\_por cento) no prazo de 05 (cinco) dias após a data de aceitação definitiva dos serviços constantes da respectiva fatura, obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**;

§2º. O preço mencionado no caput desta cláusula, está estimado no quantitativo de 21 (vinte e um) servidores beneficiados, com cartão vale-alimentação, ao custo unitário de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), e somente será reajustado, nos termos determinados pela Lei nº 427, de 28/04/2006, c/c a Lei nº 694/14, que instituíram o vale- alimentação, ao servidor;

§6º. Não haverá cobrança pelas primeiras vias dos cartões emitidos, em caso de reemissão (segunda via) de cartão por motivos não provocados pela Contratada, poderá ser cobrado valor, de R\$ 0,00 (zero reais) pela 2ª via do cartão a serem pagos pelo servidor titular do cartão;

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **1) Órgão: 03; Unidade: 01; Atividade: 2.276; Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.0109**, no valor global de R\$ **R\$ 60.766,20** (sessenta mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante;

§1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretora Presidente, Alessandra Arantes Marques, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária e ainda:

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, em relação às despesas diretas ou indiretas, como salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- c) Manter adequada a rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da CONTRATANTE, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 – PAT;
- d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales alimentação utilizados, durante o período de sua validade, independente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento dos Vales-Alimentação.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar a Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter, sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da CONTRATANTE ou de seus servidores venham a ser utilizados por terceiros;
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade do Instituto, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os materiais fornecidos até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus ao Instituto a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado a esta Autarquia, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º. A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;
- b) **Multa Moratória de 1% (um por cento)** por dia útil de atraso na recarga dos cartões;
- c) **Multa Administrativa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Instituto de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§3º. A Contratada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

§4º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar

   7



com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

§5º. A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§6º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

§7º. Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

§8º. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente Contrato o Pregão Presencial n.º 001/2020, a proposta financeira da Contratada e o Processo Administrativo n.º 498/2019, independente de transcrição ou menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO.

A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

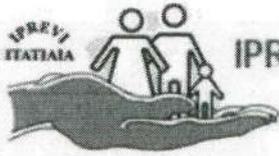
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, 10 de março de 2020.

**Alessandra Arantes Marques**

**Diretora Presidente**

**(Contratante)**



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias CPF N.º 077.864.377-89.

2) Ana Cristina Faustino CPF N.º. 113.765.747-21.